



L E I N° 4.829/2015.

“Altera dispositivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Capivari – PIDES, e dá outras providências.” -----

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte;

L E I:

Art. 1º. Altera a redação do § 1º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.163/2013, de 23 de abril de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 3º.** (...).

(...)

§ 1º – Os incentivos fiscais previstos nesta lei serão concedidos aos empreendimentos, quando a área construída e demais benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade empresarial, técnica e documentalmente demonstrada no Plano de Atividades, estabeleça aproveitamento econômico imediato e/ou combinado por ampliação modular, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do terreno. (NR)”

Art. 2º. Acresce o inc. III, no art. 6ª, da Lei Municipal nº 4.163/2013, de 23 de abril de 2013, com o seguinte texto:

“**Art.6º.** Concedidos os incentivos fiscais previstos nesta lei, por meio da aprovação do “Protocolo de Intenções”, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

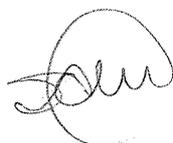
(...)

III – o prazo estabelecido no inciso anterior será de 3 (três) e, no máximo, de 4 (quatro) anos, para empreendimentos industriais, comerciais e serviços, cuja viabilidade econômica financeira, técnica e documentalmente comprovada pelo Plano de Atividades, vincule-se a demanda potencial futura. (NR)”

Art. 3º. Acresce o inc. IV, no art. 11, da Lei Municipal nº 4.163/2013, de 23 de abril de 2013, com o seguinte texto:

“**Art.11.** A concessão implicará no cumprimento, pelo concessionário, de encargos e obrigações constantes dos respectivos editais e contrato, tais como:

(...)

  Set



L E I N° 4.829/2015.

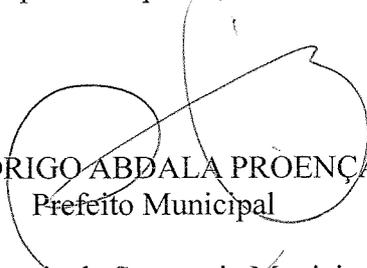
FLS. - 02 -

IV – a concessão do direito real de uso de área com e sem vocação específica, cuja variabilidade econômica-financeira, técnica e documentalmente comprovada pelo Plano de Atividades, vincule-se a demanda potencial futura, o prazo estabelecida no inc. I deste dispositivo será de 3 (três) e, no máximo de 4 (quatro) anos, nos termos e condições definidas pelo Edital de Concorrência Pública. (NR)”

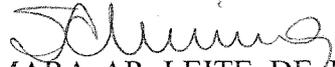
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Prefeitura Municipal de Capivari, 08 de dezembro de 2015.


RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral